



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N. 33/25

Altera a Lei nº 617, de 16 de agosto de 2.006 que “Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Itaú de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o art. 1º e parágrafos da Lei Municipal nº 617, que Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Itaú de Minas/MG e dá outras providências, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a prática de queimadas para qualquer fim, em todo perímetro urbano, áreas periurbanas, zonas de expansão, e quando caracterizado risco ambiental, poluição, incômodo à coletividade ou danos à saúde pública.”

§2º - É vedado a queima de lixo doméstico; entulho, de restos de móveis, pneus, resíduos plásticos ou industriais e outros resíduos poluentes, ficando desde já autorizado a apreensão de materiais, equipamentos ou objetos usados para queima deste material;

§3º - Em casos de controle e eliminação de pragas e doenças como forma de tratamento fitossanitário, o uso de fogo, desde que não seja de forma contínua, dependerá de licença do órgão ambiental do município;

§4º No caso previsto no §3º, o órgão ambiental deverá divulgar critérios e normas de queima controlada, assim como promover campanha de esclarecimentos de combate a incêndios.

§5º As ações de fiscalização poderão ocorrer através de visita in loco, fotos, filmagens, relatórios de drones, imagens de satélite ou denúncias acompanhadas de elementos comprobatórios da infração.

§6º - A desobediência ao cumprimento deste artigo e seus parágrafos, acarretará as seguintes penalidades:

I - 1ª infração: 20 URs. (vinte unidades de referência);

II - 2ª infração: 40 URs.

III - à partir da 3ª infração, multa de 80 URs, e comunicação ao Ministério Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

"§7º A penalidade prevista no §6º acima citado, incidirá sobre o proprietário; ou possuidor; ou arrendatário; ou locatário; ou ocupante de fato; e quem executar ou contratar a queima na qualidade de responsável por manter o imóvel sob sua responsabilidade limpo e isento de materiais que possam se queimar."

...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 02 e junho 2025.

Rayan Silveira – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

Senhores Vereadores.

Vimos à presença deste Plenário apresentar o Projeto de Lei n.33 que “Altera a Lei nº 617, de 16 de agosto de 2.006 que “Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Itaú de Minas e dá outras providências.”

O projeto visa incluir novos dispositivos na lei tais como:

a) Atualmente: Multa de 10 URs (1^a infração) e 20 URs (reincidência) – conforme Lei nº 1012/2017.

Proposta: 1^a infração: 20 URs, 2^a infração: 40 URs e à partir da 3^a: 80 URs + comunicação ao Ministério Público;

b) Atualmente: Proibição restrita ao perímetro urbano.

Proposta: Expandir a proibição também para zonas de expansão urbana, áreas periurbanas, e quando caracterizado risco ambiental, poluição, incômodo à coletividade ou dano à saúde pública.

c) Atualmente: Responsabilidade recai sobre o proprietário ou possuidor do imóvel onde ocorreu a queimada.

Proposta: Tornar solidariamente responsáveis: o arrendatário, o locatário, ocupante de fato e quem executar ou contratar a queima.

d) Atualmente: Foco na queima de vegetação.

Proposta: Proibir expressamente também: queima de lixo doméstico, queima de entulho, queima de restos de móveis, pneus, resíduos plásticos, industriais e outros resíduos poluentes.

e) Atualmente: Ação da fiscalização in loco.

Proposta: Permitir que a constatação da infração ocorra também por fotos, filmagens, relatórios de drones; imagens de satélite, ou denúncias acompanhadas de elementos de prova.

Desta forma pedimos o apoio dos nobres edis para apreciação da matéria que ora vos propomos para melhorarmos ainda mais a Lei que trata das queimadas em nossa cidade.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 02 Junho de 2025.

Rayan Silveira – Vereador